



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N.º 219/2008

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARÁIBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro, para o exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 11.400.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	10.040.000,00
Receita Tributaria	216.000,00
Receitas de Contribuições	-
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviço	500,00
Transferências Correntes	10.884.500,00
Outras Receitas Correntes	34.900,00
Receitas de Capital	1.360.000,00
Operações de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Amortização de Empréstimos	-
Transferências Capital	1.310.000,00





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Outras Receitas Capital	-
Deduções da Receita p/ Formação do Fundeb	-1.110.900,00
Total Geral da Receita	11.400.000,00

Artigo 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento;

Despesa por Categorias Econômica	
I – Despesa do Tesouro	
Despesas Correntes	9.517.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.789.800,00
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	4.728.000,00
Despesas de Capital	1.832.200,00
Investimentos	1.741.200,00
Inversão Financeira	-
Amortização da Dívida	91.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral da Despesa	8.100.000,00

Descrição	Valor
Câmara Municipal de Umbuzeiro	460.000,00
Gabinete do Prefeito	335.800,00
Sec. de Administração	565.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.214.000,00
Assessoria Jurídica	33.000,00
Sec. de Finanças	45.000,00
Assessoria de Planejamento	571.000,00
Sec. de Obras e Serviços Urbanos	770.000,00
Sec. de Saúde	2.228.000,00
Sec. de Trabalho e Assistência Social	219.000,00
Fundo Municipal de Assist. Social	-
Sec. de Agricultura e Abastecimento	369.200,00
Reserva de Contingência	50.000,00

2





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Total Geral da Despesa	11.400.000,00
------------------------	---------------

Artigo 4°. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o dispositivo na alínea "c" do inciso I do artigo 4° da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6°. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica O Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, ate o limite de 7%(sete por cento) da receita Corrente Liquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2.001, do Senado Federal.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

§ 1º. Fica o Poder executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do artigo 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º. O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º. Esta Lei vigora durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 26 de dezembro de 2008.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito